

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho

Considerando a necessidade de se promover e auxiliar a constituição de organizações sindicais dos trabalhadores da função pública, condição de um diálogo institucionalizado e seguro com aqueles trabalhadores;

Considerando que a regulamentação do direito de associação sindical na função pública está pendente de orientações genéricas de carácter político, o que condiciona, entretanto, o reconhecimento das organizações pró-sindicais como sindicatos de direito;

Considerando os antecedentes criados pela lei vigente sobre o direito de associação sindical no sector privado e nacionalizado, nomeadamente quanto à prática admitida do encontro das quotas sindicais pelas respectivas entidades patronais;

Cientes de que este processo não é o mais conveniente para assegurar uma plena autonomia e independência das organizações sindicais perante o Estado;

Porém, cientes igualmente de que esta prática não é condenável desde que expressamente requerida pelos interessados;

A requerimento da organização pró-sindical designada STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, os Secretários de Estado da Administração Regional e Local e da Administração Pública determinam, para observância por todos os organismos da administração local do continente e ilhas, o seguinte:

1.º Sempre que expressamente pedido pelos trabalhadores da administração local às entidades processadoras dos respectivos vencimentos, ficam estas autorizadas a proceder, mensalmente, aos descontos das importâncias indicadas pelos requerentes no respectivo vencimento e a entregar o respectivo produto, durante o mês seguinte, ao STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, mediante o fornecimento por esta de impresso-mapa donde conste a anotação de «recebido», subscripta e autenticada pelo referido STAL ou por quem este expressamente indicar através de documento adequado.

2.º O desconto pode ser suspenso em qualquer momento; a requerimento entregue pelo trabalhador interessado até ao fim do mês anterior àquele a que disser respeito o desconto.

3.º Esta autorização vigora até à publicação da lei das associações sindicais na função pública.

Ministério da Administração Interna, 18 de Novembro de 1975. — O Secretário de Estado da Administração Regional e Local, *Manuel Ferreira de Lima*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Rui Alberto Barradas do Amaral*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Em seguimento às resoluções tomadas em Conselho de Ministros de 19 do corrente mês, é fixada, para

vigorar a partir das 24 horas do dia 29 de Dezembro de 1975, a seguinte tabela para o preço dos combustíveis líquidos:

Gasolina I. O. 98 RM — 17\$50 por litro, fornecida nos postos abastecedores autorizados para o efeito no continente e ilhas adjacentes.

Gasolina I. O. 85 RM — 15\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

Petróleo — 3\$ por litro, fornecido no continente e ilhas adjacentes, quer em granel, quer em taras, nos postos de revenda.

Gasóleo — 4\$ por litro, fornecido no continente e ilhas adjacentes nos postos de abastecimento, quer em granel, quer em taras.

Fuelóleo — 2\$ por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa, Matosinhos e Ponta Delgada.

À Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses o gasóleo e o fuelóleo serão fornecidos a granel nos armazéns das companhias abastecedoras aos preços de:

Gasóleo — 2\$50 por litro.

Fuelóleo — 1\$30 por quilograma.

À Companhia Portuguesa de Electricidade — CPE, o fuelóleo será fornecido a granel nas centrais térmicas ao preço de 1\$30 por quilograma.

Os preços da gasolina e gasóleo cedidos por alguns serviços públicos ou nacionalizados a quaisquer entidades deverão ser iguais aos fixados no presente despacho para venda ao público.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 22 de Dezembro de 1975. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Cordes da Ponte Marques do Carmo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral das Nações Unidas, o Governo da Nicarágua depositou, em 31 de Outubro de 1975, o instrumento da sua adesão à Convenção de Viena sobre Relações Consulares, concluída em Viena em 24 de Abril de 1963.

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 77, a Convenção entrou em vigor, relativamente à Nicarágua, em 30 de Novembro de 1975.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 4 de Dezembro de 1975. — O Director-Geral, *Humberto Alves Morgado*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com informação do conselheiro jurídico das